



## IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÃO NA PERÍCIA CONTÁBIL: ASPECTOS LEGAIS E ÉTICOS.<sup>1</sup>

**Giliane Tais Schultz Oster<sup>2</sup>, Jeani Kelly Coelho da Silva<sup>3</sup>, Keli Zardin Paschoal<sup>4</sup>,  
Nicholas Artur Ludwig<sup>5</sup>, Marcelo Luís Didoné<sup>6</sup>**

<sup>1</sup> Trabalho desenvolvido na disciplina de Perícia Contábil e Arbitragem do curso de Ciências Contábeis da UNIJUÍ.

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da UNIJUÍ.

<sup>3</sup> Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da UNIJUÍ.

<sup>4</sup> Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da UNIJUÍ.

<sup>5</sup> Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da UNIJUÍ.

<sup>6</sup> Professor e Coordenador do curso de Ciências Contábeis da UNIJUÍ.

**Introdução/Objetivos:** A perícia contábil de acordo com a NBC TP 01 (R2) constitui em um conjunto de procedimentos técnico-científicos realizados por contador, destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial técnico-contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente. Assim, para que o laudo pericial tenha credibilidade, é importante que o perito atue com independência e imparcialidade. Neste sentido, os conceitos de impedimento e suspeição são estruturas jurídicas essenciais, pois visam coibir riscos à neutralidade, imparcialidade, isonomia e moralidade, prevenindo conflitos de interesse (Teixeira, 2011). Segundo Sá (2019), as normas brasileiras de perícia contábil determinam situações nas quais o perito não deve aceitar o encargo, a fim de preservar a imparcialidade e a isenção de sua opinião. Essas medidas protegem a qualidade das provas, evitam questionamentos sobre a parcialidade do laudo e certificam-se que o trabalho seja realizado de forma ética, preservando sua credibilidade e respeitando as normas aplicáveis. **Metodologia:** A metodologia desta pesquisa se classifica como bibliográfica, pois segundo Lakatos (2021, p.49), “é feita com base em textos, como livros, artigos científicos, ensaios críticos, dicionários, enciclopédias, jornais, revistas, resenhas, resumos.” **Resultados e Discussão:** A análise permitiu identificar que os instrumentos do impedimento e da suspeição possuem fundamentação jurídica sólida, prevista no Código de Processo Civil e em normas profissionais como a NBC PP 01 e a NBC TP 01, que buscam assegurar a imparcialidade do perito. Os resultados apontam que, quando aplicados de forma correta, o impedimento e a suspeição reforçam a confiança das partes e do juízo no trabalho pericial, pois asseguram a imparcialidade fundamental à credibilidade do laudo (Fernandes, 2023). A NBC PP 01 exige que o perito comunique qualquer situação que possa comprometer sua independência ou imparcialidade, sob pena de afetar o resultado técnico (CFC, 2020). No entanto, se ocorrer a não observância dessas regras, podem acontecer nulidades processuais e abalar a credibilidade do perito. **Conclusão:** Finda-se que um entendimento correto junto a aplicação dos conceitos de impedimento e suspeição tornam-se fundamentais à perícia contábil, pois garantem imparcialidade, ética e qualidade da prova técnica. Ao prevenir os conflitos de interesse, esses mecanismos preservam a credibilidade do perito e contribuem para a solução dos litígios no âmbito judicial e arbitral.

**Palavras-chave:** Perícia. Contábil. Imparcialidade. Impedimento. Suspeição.